

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Altera a Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006, para acrescentar vedação na utilização dos recursos oriundos dos incentivos previstos na referida Lei.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei tem por objetivo acrescentar vedações à utilização dos recursos oriundos dos incentivos previstos na Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006.

Art. 2º O § 2º do art. 2º da Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º
.....

§ 2º É vedada a utilização dos recursos oriundos dos incentivos previstos nesta Lei para:

I - pagamento de remuneração de atletas profissionais, nos termos da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, em qualquer modalidade esportiva;

II - projetos desportivos em que haja comprovada capacidade de atrair investimentos, independentemente dos incentivos de que trata esta Lei.

....." (NR)



Documento : 89506 - 1



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 14 de maio de 2021.



ARTHUR LIRA
Presidente da Câmara dos Deputados



Documento : 89506 - 1